

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Dispõe sobre o aproveitamento de créditos por produção acadêmica e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, no uso de suas atribuições e observado especialmente o disposto no Artigo 69 do seu Regulamento,

RESOLVE

Art. 1º - Para efeito de obtenção de crédito curricular o Colegiado poderá considerar trabalho publicado em anais de evento científico de relevância na Área de Educação, a juízo do Colegiado, artigos publicados em periódicos Qualis, livros autorais e capítulos em coletâneas, observadas as condições estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º - Para a concessão de créditos o Colegiado observará os seguintes valores e características do produto acadêmico:

- I. 1 (um) crédito por trabalho completo publicado em anais de evento;
- II. 1 (um) crédito por artigo publicado em periódico em estrato de B1 a B4;
- III. 1 (um) crédito por capítulo em coletânea;
- IV. 2 (dois) créditos por artigo publicado em periódico em estrato de A1 a A4;
- V. 2 (dois) créditos por livro autoral, observado o limite máximo de 3 (três) coautores.

§ Único. Só serão considerados livro autoral ou coletânea com aderência à área de Educação, a critério do Colegiado, publicados por editora que tenha conselho editorial ou equivalente.

Art. 3º. O produto acadêmico deverá ter vinculação com o tema da pesquisa para a dissertação ou tese.

Art. 4º. - Não será aceito produto acadêmico que tenha sido publicado em período anterior ao ingresso do estudante no curso de Mestrado ou Doutorado do Programa.

Art. 5º. O estudante submeterá ao Colegiado, mediante protocolo na Secretaria, em formulário próprio, o pedido de concessão do crédito, acompanhado de cópia impressa ou em formato digital do produto, com sua completa identificação, incluindo ISBN ou ISSN, conforme o caso, e declaração do orientador do estudante no Programa da efetiva

vinculação entre o produto acadêmico e o assunto da pesquisa para a dissertação ou tese.

§ Único. No caso de trabalho completo publicado em anais de evento, o pedido estará ainda acompanhado de declaração, emitida pela organização do evento, de sua efetiva apresentação, em sessão de comunicação oral ou na forma de pôster.

Art. 6º. O Colegiado poderá designar um parecerista *ad hoc* para manifestar-se sobre o pedido protocolado.

§ 1º. Como parecerista *ad hoc* será designado um docente de Linha de Pesquisa distinta daquele ao qual o estudante se vincula.

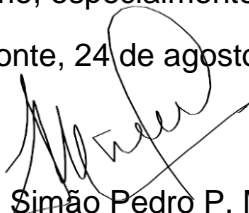
§ 2º. O parecerista terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação encaminhada através da Secretaria do Programa, para submeter o seu parecer ao Colegiado para deliberação final.

Art. 7º. O registro do crédito concedido pelo Colegiado será feito, conforme o caso, nos componentes curriculares Estudos Contemporâneos em Educação I e Estudos Contemporâneos em Educação II, cada um correspondendo a 1 (um) crédito, com a carga horária equivalente de 15 (quinze) horas, ou no componente curricular Estudos Contemporâneos Avançados em Educação, correspondendo a 2 (dois) créditos, com a carga horária equivalente de 30 (trinta) horas.

Art. 8º. A concessão está limitada a 2 (dois) créditos por curso, vedado o aproveitamento no Doutorado de créditos concedidos no Mestrado nos termos desta Resolução.

Art. 9º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, restando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 01/2015.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.



Prof. Dr. Simão Pedro P. Marinho
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em reunião de 24/08/2020.